

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE VETERINÁRIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

**A IMPLANTAÇÃO E A ADESÃO DOS NOVOS SISTEMAS DE EQUIVALÊNCIA DE
INSPEÇÃO AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO RIO GRANDE DO SUL**

LARISSA DE BORBA ESPINDOLA

PORTO ALEGRE

2016/2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE VETERINÁRIA

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

**A IMPLANTAÇÃO E A ADESÃO DOS NOVOS SISTEMAS DE EQUIVALÊNCIA DE
INSPEÇÃO AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Autor: Larissa de Borba Espindola

**Trabalho apresentado à Faculdade de
Veterinária como requisito parcial para
a obtenção da graduação em Medicina
Veterinária**

**Orientador: Profa. Dra. Márcia Monks
Jantzen**

PORTO ALEGRE

2016/2

RESUMO

Os sistemas de equivalência de inspeção de produtos de origem animal, são sistemas criados para garantir a inocuidade e qualidade dos alimentos, através da equiparação de métodos de inspeção, foram criados nos últimos anos no Brasil e também no Rio Grande do Sul, através do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), respectivamente. Como consequência das equivalências de inspeções, há um aumento de território comercializável dos produtos gerados em determinadas microrregiões. As equivalências, são sistemas criados para harmonizar e padronizar os padrões de inspeção higiênico-sanitária dos serviços de inspeção oficial que são de responsabilidade da União, dos estados e dos municípios. O serviço de inspeção higiênico-sanitária de produtos de origem animal é de responsabilidade única e exclusiva do Médico Veterinário. Para aderir aos sistemas de equivalência: SISBI-POA ou SUSAF-RS é necessário que os serviços de inspeção oficial solicitem às autoridades competentes: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação. Por essa razão este trabalho teve objetivo de pesquisar as legislações pertinentes na criação destes sistemas, e também legislações quanto a adesão dos serviços oficiais aos sistemas e documentação necessária que isso requer. Com o intuito de avaliar o funcionamento dos sistemas de equivalência de inspeção de produtos de origem animal, com os possíveis benefícios e dificuldades destes, foi realizada uma pesquisa, através da plataforma Google Formulários, com os fiscais agropecuários municipais que pertencem à serviços de inspeção sanitária que já aderiram aos sistemas de equivalência. Através dessa pesquisa pode-se expor resultados e chegar a considerações sobre dados de agroindústrias inseridas aos sistemas de equivalência, bem como dificuldades e benefícios que estes trouxeram, e com isso poder concluir a percepção sobre os sistemas de equivalência de produtos de origem animal.

ABSTRACT

The systems of equivalence of inspection of products of animal origin, are systems created to ensure the safety and quality of food, through the equalization of inspection methods, were created in recent years in Brazil and also in Rio Grande do Sul, through the Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) and Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), respectively. As a consequence of the equivalences of inspections, there is an increase in the marketable territory of the products generated in certain microregions. The equivalences are systems designed to harmonize and standardize the hygiene and sanitary inspection standards of the official inspection services that are the responsibility of the Union, the states and the municipalities. The service of sanitary inspection of products of animal origin is the sole responsibility of the Veterinarian. To adhere to equivalence systems: SISBI-POA or SUSAF-RS it is necessary for the official inspection services to request the competent authorities to: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação. For this reason, this work had the objective of researching the pertinent legislation in the creation of these systems, as well as legislation regarding the adhesion of the official services to the systems and the necessary documentation that this requires. In order to evaluate the functioning of the systems of equivalence of inspection of products of animal origin, with the possible benefits and difficulties of these, a research was carried out, through the platform Google Forms, with the municipal agricultural inspectors who belong to the sanitary inspection services Which have already adhered to the equivalence systems. Through this research can be exposed results and come to considerations about data of agroindustries inserted to the systems of equivalence, as well as difficulties and benefits that they brought, and with that to be able to conclude the perception on the systems of equivalence of products of animal origin.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Mapa do Rio Grande do Sul: indicativos de municípios com SISBI-POA e SUSAF-RS.....	14
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	A INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO BRASIL.....	8
3	MODOS DE EQUIVALÊNCIA NO SISTEMA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO BRASIL.....	10
3.1	Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.....	10
3.2	Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.....	11
4	ADESÃO E IMPLANTAÇÃO.....	13
4.1	Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.....	13
4.2	Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.....	14
5	DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO BRASIL E MUNICÍPIOS ADERIDOS AOS SISTEMAS DE EQUIVALÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL.....	16
6	PESQUISA DE OPINIÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS FISCAIS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS: A ADESÃO AOS SISTEMAS DE EQUIVALÊNCIA (SISBI-POA e SUSAF-RS).....	18
6.1	Objetivos	18
6.2	Metodologia	18
6.3	Resultados	19
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
8	CONCLUSÃO	22
	REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

A saúde é um direito inalienável de todo cidadão, tal como está expresso na Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada em 1948 pela Organização das Nações Unidas. Mas, para que haja saúde é fundamental que os alimentos sejam produzidos em quantidade e com qualidade apropriadas ao equilíbrio orgânico (GERMANO, 2001).

Os alimentos de origem animal, de certa forma, podem ser fonte de risco para saúde, pois são ricos em proteínas e água, o que facilita rápida deterioração do produto, através da sobrevivência e multiplicação de inúmeros microrganismos patogênicos (GERMANO, 2001). As doenças transmitidas por alimentos ocorrem quando, alimentos contaminados por microrganismos patogênicos são ingeridos pela população. Desta maneira, é imprescindível que os alimentos, principalmente, de origem animal sejam inspecionados para que a saúde das pessoas seja uma garantia.

A inspeção de produtos de origem animal é realizada através dos Municípios, Estados, e Governo Federal, que certificam se o alimento está apto para chegar ao consumidor. O alimento apto, recebe um selo, que, para informação do consumidor, é o que certifica a garantia de um alimento inócuo e seguro. Os alimentos inspecionados municipalmente só estão aptos a comercializar dentro do seu município, e os alimentos com inspeção estadual, apenas dentro do seu próprio estado. Dentro dessa problemática, foram criados, há menos de cinco anos, os sistemas de equivalência, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS).

O SISBI faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), criado pela Lei 8.171/1991, e atualizado pela Lei 9.712/1998. Este sistema de equivalência foi criado com o intuito de proporcionar às empresas que possuam inspeção municipal ou estadual, a comercialização em território nacional (BRASIL, 2011).

O SUSAF, criado pela Lei 13.825/11 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.340 de 05 de julho de 2012, tem o intuito de permitir aos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais, o comércio intermunicipal no estado do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Este trabalho tem o objetivo de caracterizar a situação atual dos sistemas de equivalência de inspeção sanitária de produtos de origem animal no Rio Grande do Sul. Serão levantados os passos que são necessários para a implantação e a obtenção desta certificação e, além disso, apresentar os municípios do Rio Grande do Sul que já aderiram aos programas. Com base nisso,

serão relatadas as experiências dos fiscais sanitários que operam nessas implantações, expondo possíveis pontos positivos e negativos.

2 A INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO BRASIL

Para que os alimentos cheguem seguros às mãos do consumidor, sem causar danos à saúde da população, eles devem ser submetidos à prévia inspeção. Conforme a Lei 1.283 (BRASIL, 1950) a inspeção sanitária e industrial de alimentos de origem animal é de responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios. Sendo que nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá funcionar no país sem que esteja registrado no órgão competente por sua inspeção. Para que fique bem estabelecido, o Ministério da Agricultura é responsável pela inspeção dos estabelecimentos que realizem comércio interestadual ou internacional. As Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ficam responsáveis pelos estabelecimentos façam comércio intermunicipal, e as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios por empresas que façam apenas comércio municipal.

No Rio Grande do Sul, segundo a Lei nº 10.691 de nove de janeiro de 1996 (RIO GRANDE DO SUL, 1996), o serviço de inspeção de produtos de origem animal é executado pelo Departamento de Produção Animal, por meio Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, denominada CISPOA, e os produtos elaborados pelos estabelecimentos inspecionados recebem o selo CISPOA.

Para que um estabelecimento seja registrado na inspeção municipal, o município precisa ter um serviço de inspeção de produtos de origem animal instituído. A cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, não possui uma Secretária da Agricultura com serviço de inspeção aos produtos de origem animal, o mesmo é feito pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), já cidades como Caxias do Sul e Santa Cruz do Sul possuem Secretarias da Agricultura com esse serviço. Cidades de pequeno porte como Maratá no Rio Grande do Sul não possuem serviço de inspeção instituído e, portanto, não podem ter empresas com inspeção SIM.

A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal é de responsabilidade, única e privativa, de Médicos Veterinários, conforme a Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 (BRASIL, 1968), que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário. Esses deverão ser concursados nos âmbitos federais, estaduais ou municipais, a não ser em caráter de emergência, serão contratados, por período não superior a seis meses, sendo que a contratação destes deverá ser autorizada pelo Presidente da República.

São inspecionados, obrigatoriamente, os alimentos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados,

manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito. Os quais são: os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas, pescados e seus derivados, leite e seus derivados, ovos e seus derivados, e, o mel e cera de abelhas e seus derivados. A inspeção serve também para padronização e classificação dos produtos e subprodutos de origem animal em âmbito interno (mercado interno) e externo (mercado internacional).

Segundo a lei 7.889 que dispõe sobre inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (BRASIL, 1989), se qualquer dos Estados ou Territórios não estiverem capacitados e aptos para realizar a fiscalização, quem assume a responsabilidade é o Ministério da Agricultura, através de prévio acordo com os governos interessados.

Os estabelecimentos que não respeitarem a lei e produzirem conforme tal, estarão sujeitos à advertência, multa, apreensão e condenação de matérias primas e produtos de origem animal. Bem como a existência de produtos que não apresentarem condições higiênico sanitárias ou adulterados. Os estabelecimentos poderão ser suspensos das atividades e até mesmo, em casos mais graves, interdição parcial ou total do estabelecimento (BRASIL, 1989).

3 MODOS DE EQUIVALÊNCIA NO SISTEMA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO BRASIL

Com a criação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) – sistema coordenado pelo Poder Público – através da Lei 8.171/1991, que foi atualizado pela da Lei 9.712/1998, o qual alterou e acrescentou alguns artigos sobre defesa agropecuária, iniciou-se a abordagem sobre sistemas de equivalência. O propósito da equivalência é que todos os métodos higiênicos-sanitários e tecnológicos, aplicados por diferentes serviços de inspeção – municipal, estadual ou federal – sejam uniformes, e compatíveis, e que, com isso obtenham os mesmos objetivos de garantia e inocuidade dos alimentos (BRASIL, 1998).

Dentro disso, foram criados dois sistemas de equivalência de inspeção de produtos de origem animal, o Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI), a nível nacional, e o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), a nível estadual no Rio Grande do Sul.

3.1 Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Foi em 1998 que começou a esboçar-se o Sistema Brasileiro de Inspeção, o qual tinha como objetivo a inspeção sanitária de produtos de origem animal, assim como a de produtos de origem vegetal e também de insumos usados na agropecuária. Por isso o SISBI é dividido em quatro segmentos: Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV), Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas (SISBI-IA) e, Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários (SISBI-IP).

Com o Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 (BRASIL, 2006), foi regulamentado todos os requisitos e especificações do SUASA/SISBI-POA, que mais tarde viria a ser esclarecido pela IN 36 de 20 de julho de 2011 (BRASIL, 2011), com exigências para adesão ao sistema, revogando a IN nº 19 de 24 de julho de 2006.

Em junho de 2009 o estado do Rio Grande do Sul manifestou interesse em aderir ao SISBI, para isso foram realizadas auditorias do Ministério da Agricultura, e através disso foram constatadas as falhas no serviço de inspeção estadual. Até o ano de 2011 nenhuma alteração havia sido efetuada, neste ano foram retomados os projetos de adesão. O plano da Secretaria da Agricultura – RS era adequar todos os estabelecimentos inseridos no Serviço de Inspeção Estadual (CISPOA) ao SISBI em um prazo de 5 anos. Foram criados planos contra fraude

econômica, adequação da legislação, capacitação humana, além de melhoria de procedimentos administrativos. Isso tornou possível o credenciamento do serviço oficial de inspeção estadual ao SUASA/SISBI-POA (BRASIL, 2011).

O SISBI-POA confere àquelas empresas integradas neste sistema o direito de comercializar em território nacional, o que antes seria exclusividade de comércio municipal, no caso das empresas com inspeção municipal, ou comércio intermunicipal, no caso das empresas com inspeção estadual (BRASIL, 2011)

As indústrias cadastradas ou nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), mais especificamente CISPOA, aqui no Rio Grande do Sul, que não atenderem à legislação e deixarem de cumpri-la poderão ser descredenciadas do SISBI, perdendo os direitos que este sistema confere.

3.2 Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte

Similarmente ao SISBI, foi criado posteriormente, o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), mais especificamente, no ano de 2011. O SUSAF possui aproximadamente a mesma base legal do SISBI, o que inclui a Lei de Política Agrícola, de número 8.171/1991 (BRASIL, 1991), Lei 9.712/1998 e Decreto 5.741/06 (BRASIL, 2006).

Foi através da Lei 13.825 de 4 de novembro de 2011(RIO GRANDE DO SUL, 2011) que o SUSAF foi criado, com o objetivo de harmonizar e padronizar os métodos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em todos os municípios do Rio Grande do Sul, possibilitando às empresas inspecionadas pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal) à comercialização intermunicipal, dentro do RS.

Conforme a Lei 13.825 (RIO GRANDE DO SUL, 2011) ficou estabelecido que o SUSAF-RS poderá articular-se com o SISBI-POA, garantindo a inocuidade e qualidade do produto final. Também incluído nesta lei acima referenciada, está disposto que poderão fazer parte deste sistema as agroindústrias familiares de pequeno porte, e processamento artesanal e os Serviços de Inspeção Municipais (SIM).

O SUSAF-RS, bem como o SISBI-POA, articula-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) e órgãos de Estado, com o objetivo de zelar pela saúde pública, criando programas de trabalho e parcerias, com o propósito de difundir educação sobre produtos de origem animal.

Assim como no SISBI-POA, os estabelecimentos registrados no SUSAF-RS que por ventura descumprirem e deixarem de atender às normas estabelecidas por esse sistema, serão descredenciados.

O serviço de inspeção sanitária estadual do Rio Grande do Sul, CISPOA, poderá articular-se com os Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao SUSAF-RS, estabelecendo parcerias e convênios.

O objetivo do SUSAF-RS é possibilitar às indústrias, com inspeção municipal, o comércio intermunicipal no território do Rio Grande do Sul, bem como, garantir a inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados nos municípios deste estado.

4 ADESÃO E IMPLANTAÇÃO

Para que os municípios possam aderir aos sistemas de equivalência de produtos de origem animal existem condições, e essas são pertencentes a legislações vigentes. De maneira que, não são as empresas que aderem aos sistemas de equivalência, e sim os serviços de inspeção no qual elas estão inseridas, portanto, a solicitação de adesão jamais poderá ser realizada por elas. Quando o município for credenciado à algum sistema de equivalência este fará a indicação dos estabelecimentos que irão fazer parte deste sistema, conforme sua avaliação (BRASIL, 2011).

Quanto à obtenção de equivalência há requisitos comuns entre os dois sistemas de equivalência de inspeção de produtos de origem animal: Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS). Esses requisitos envolvem: infraestrutura administrativa, inocuidade dos produtos de origem animal, qualidade dos produtos de origem animal, prevenção e combate à fraude econômica e controle ambiental (BRASIL, 2011).

4.1 Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Para aderir ao SISBI-POA, a solicitação de adesão pode ser feita pelos serviços de inspeção de produtos de origem animal municipais ou estaduais, além disso o serviço de inspeção deverá dispor previamente de registros auditáveis, ou seja, já ser um serviço em funcionamento. O pedido deverá ser feito através de carta-requerimento ao diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Para que seja possível a adesão, o estado ou município deve seguir a legislação federal ou possuir regulamentos equivalentes a este (BRASIL, 2011).

Após este passo, o DIPOA é o responsável por auxiliar o serviço de inspeção a criar um programa de trabalho, assim como a documentação necessária para realizar o processo de adesão. É através da Instrução Normativa nº 36 de 20 de julho de 2011 (BRASIL, 2011) que foram estabelecidos os requisitos para adesão dos estados, distrito federal e dos municípios ao SUASA/SISBI-POA. Incluído nesta lei, os serviços de inspeção poderão solicitar uma auditoria prévia, orientativa, a fim de reunir documentação e adequação necessária para adesão. A adesão

será concedida mediante a comprovação de equivalência do Serviço de Inspeção, no prazo de até 60 dias após protocolo de requerimento.

Fica disposto nesta lei que os estabelecimentos em que não há realização de abate, a presença do médico veterinário do serviço de inspeção oficial é periódica, de acordo com avaliação de riscos, já nos estabelecimentos que realizam abate, a presença do médico veterinário é imprescindível. Ainda incluída nessa, todos os produtos elaborados, a fim de garantir a qualidade, deverão seguir os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do DIPOA/MAPA, específicos para cada produto (BRASIL, 2011).

Serão realizadas auditorias técnicas anuais para aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Inspeção, e as avaliações e auditorias dos serviços de inspeção municipais incluídos nesse sistema serão de responsabilidade do Estado. Auditorias de reconhecimento de equivalência serão realizadas pelo DIPOA/MAPA e auditorias de conformidade pelo serviço de inspeção estadual, a nível de inserção dos municípios ao SISBI-POA. Os produtos das agroindústrias inseridas neste sistema de equivalência deverão possuir logotipo do SISBI-POA, conforme regulamento estabelecido em lei (BRASIL, 2011).

4.2 Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte

A adesão ao SUSAF-RS é feita através de requerimento em ofício dos serviços de inspeção de produtos de origem animal das secretarias municipais de agricultura. Estes solicitarão à Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Irrigação (SEAPI) do Rio Grande do Sul, onde será protocolado o ofício. O Serviço de Inspeção Estadual (CISPOA) é o responsável por executar as auditorias e a adesão dos municípios (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Para que seja possível aderir ao SUSAF-RS, o município precisa seguir a legislação federal e/ou estadual ou possuir legislação equivalente para produtos de origem animal. Além disso, demonstrar estrutura e equipe compatíveis para realizar as atividades exigidas por esse sistema (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Após a solicitação de adesão, similarmente à adesão ao SISBI-POA, a equipe técnica da SEAPI, auxilia na elaboração do programa de trabalho, bem como de documentação necessária.

A Instrução Normativa nº 02/2013 de 20 de fevereiro de 2013 (RIO GRANDE DO SUL, 2013) é a base legal que trata de todo os passos necessários para aderir ao SUSAF-RS. Incluída nela encontra-se que para que haja o reconhecimento da equivalência, o serviço de inspeção municipal apresentará uma lista com os estabelecimentos que ele julga estarem aptas a aderir

ao sistema, esses estabelecimentos servirão de base para aferição da eficiência e eficácia do Serviço de Inspeção Municipal. Após auditorias documentais e locais, realizadas pelo CISPOA, para verificação da equivalência, e se os métodos garantirão a inocuidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos, a adesão é permitida.

Assim como os produtos dos estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA, os produtos produzidos por estabelecimentos aderidos ao SUSAF-RS possuíram logotipo regulamentado conforme a lei (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

5 DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO BRASIL E MUNICÍPIOS ADERIDOS AOS SISTEMAS DE EQUIVALÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

Atualmente o Brasil possui 5568 municípios, dos 26 estados e um distrito federal, destes apenas 1.334 municípios contam com serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal instituído. E apenas 715 municípios possuem veterinários concursados específicos para a atividade (BRASIL, 2016).

O Rio Grande do Sul é possuidor de 497 municípios, destes 326 municípios contam serviços de inspeção municipal (SIM) instituídos e estruturados. Esse estado dispõe de 2.754 agroindústrias com inspeção sanitária de produtos de origem animal. A falta de SIM instituído ainda é um grande entrave para produção agroindustrial nacional e estadual, assim como a falta de recursos humanos e de procedimentos pré-estabelecidos (BRASIL, 2016).

De acordo à dados disponibilizados no site do MAPA (BRASIL, 2016) o Rio Grande do Sul é o estado que apresenta o maior número de municípios aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), contando com dez municípios e um (1) serviço de inspeção estadual (CISPOA), que resulta em um total de 18 estabelecimentos. O CISPOA possui 243 estabelecimentos registrados, sendo eles de carne e derivados, leite e derivados, mel e derivados, estabelecimentos de ovos e de pescados. Alguns dos municípios aderidos são: Erechim, Miraguai, Marau, Glorinha, Santana do Livramento, São Pedro do Butiá, Alegrete, Rosário do Sul e Santa Cruz do Sul. Crissiumal já foi uma cidade aderida ao SISBI-POA e atualmente encontra-se descredenciada, o descredenciamento ocorreu no ano de 2010.

Assim como o Rio Grande do Sul, também estão inseridos no SISBI-POA, os estados de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e Bahia, e em processo de adesão São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiânia, Mato Grosso, Tocantins, Pará, Maranhão, Ceará e Pernambuco. Os estados do Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Amapá, Piauí e Sergipe não manifestaram interesse em aderir a esse sistema.

Aderidos ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS) somam-se 16 municípios, que são: São José do Sul, Salvador do Sul, Feliz, Restinga Seca, Aratiba, Encantado, Victor Graeff, Paim Filho, Pinheirinho do Vale, Venâncio Aires, Rolante, Pinhal, Tio Hugo, Taquari, Carlos Barbosa e Farroupilha. E no total são 26 agroindústrias.

Figura 1. Mapa do Rio Grande do Sul: indicativos de municípios com SISBI-POA e SUSAF-RS



*Marcações em amarelo: municípios com SUSAF-RS. Marcações em azul: municípios com SISBI-POA.
Fonte: Adaptado de Google Maps, (2016)

6 PESQUISA DE OPINIÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS FISCAIS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS: A ADEÇÃO AOS SISTEMAS DE EQUIVALÊNCIA (SISBI-POA e SUSAF-RS)

6.1 Objetivos

Esta pesquisa tem como objetivo verificar a opinião dos através dos fiscais agropecuários dos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) com relação à experiência ao longo do processo de adesão aos sistemas de equivalência: Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem animal (SISBI-POA) e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS). Além disso, esse trabalho busca descrever as possíveis vantagens da migração ao sistema de equivalência, bem como possíveis falhas que estes profissionais percebem no funcionamento destes sistemas. Foram incluídos nesta pesquisa apenas os médicos veterinários que atuam nos municípios que estão inseridos em sistemas de equivalência de inspeção de produtos de origem animal. Os fiscais agropecuários do serviço de inspeção estadual, que estejam vinculados ao SISBI-POA, não entraram no objetivo desta pesquisa.

6.2 Metodologia

Primariamente foi elaborado um questionário-piloto com o uso da plataforma Google Formulários, enviado e respondido por quatro fiscais agropecuários municipais, com perguntas relativas aos sistemas de equivalência e também quanto ao aprimoramento do questionário. O questionário oficial foi elaborado também com o uso da plataforma Google Formulários, contendo perguntas relativas aos sistemas de equivalência de inspeção de produtos de origem animal, questionando quanto à caracterização das agroindústrias (tipo de produtos, volume de produção), quanto ao tipo de sistema de equivalência inserido, se houve mudanças com relação ao volume de produção após adesão ao sistema e possíveis dificuldades para adesão, assim como o suporte técnico oferecido a eles pela SEAPI ou MAPA. O formulário foi direcionado aos Médicos Veterinários, voluntários em participar dessa pesquisa, fiscais agropecuários municipais, e as respostas foram de maneira sigilosa, sem identificação dos nomes dos entrevistados. Os contatos dos fiscais municipais foram captados através da Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação do Rio Grande do Sul (SEAPI) e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Foram entrevistados seis serviços de inspeção oficial de

seis municípios, sendo que três foram de municípios aderidos ao SISBI-POA, e três de municípios aderidos ao SUSAF-RS. O serviço de inspeção estadual (CISPOA) aderido ao SISBI-POA não foi incluído nesta pesquisa.

Através da obtenção das respostas, foram compilados dados e comparados resultados, expondo as respostas de maneira extensiva e também por tabelas. Através dos resultados foi possível chegar às considerações e conclusões.

6.3 Resultados

Dos seis fiscais agropecuários dos serviços de inspeção municipais que responderam ao questionário, sendo três de municípios inseridos ao SISBI-POA e três ao SUSAF-RS, quatro responderam que houve aumento na produção das agroindústrias inseridas aos sistemas de equivalência de produtos de origem animal, outros dois responderam que não houve aumento, sendo eles os dois de municípios inseridos ao SUSAF-RS. Um (1) dos fiscais ainda relatou que houve aumento, mas que antes de aderir ao SISBI-POA, o estabelecimento encontrava-se fechado pelo serviço de inspeção estadual (CISPOA). Dos fiscais municipais que responderam ao aumento de produção após inserção nos sistemas de equivalência 75%, ou seja, três, relataram um aumento de mais que 70% na produção, e 25% - um (1) município – entre 30 e 50% de aumento.

Quanto ao interesse em aderir aos sistemas de equivalência: dois fiscais relataram que o interesse em aderir partiu do município, dois disseram que o interesse partiu dos proprietários de estabelecimentos que sinalizaram às prefeituras, e ainda outros dois fiscais relataram que o interesse partiu de ambos.

Em relação ao suporte técnico dado pelo Secretaria de Agricultura Pecuária e Irrigação (SEAPI) e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), um (1) fiscal classificou como muito bom, que o sistema passa credibilidade aos serviços de inspeção municipais, dois fiscais municipais relataram ser suficiente, um (1) relatou ser pouco suficiente, e ainda outros dois fiscais relataram ser insatisfatório.

Ainda dentro do questionário foi abordado o a percepção quanto as consequências de se ter aderido aos sistemas de equivalência, 50% deles, ou seja, três fiscais agropecuários avaliaram como ótimo, um (1) avaliou como regular, e outros dois avaliaram como não houve vantagem, sendo eles os dois de municípios aderidos ao SUSAF-RS.

No campo aberto para relatos sobre os entraves à adesão aos sistemas de equivalência, os fiscais relataram haver “falta de capacitação humana e de estrutura administrativa nos

serviços de inspeção municipais, bem como falta de recursos financeiros”. Há falta de informação dos agentes políticos, pois há o interesse de aderir, mas não há o interesse de se adequar e combater o abate clandestino, que ainda ocorre muito em produtos coloniais, o que geraria uma propaganda negativa ao município, segundo relato. Também foi relatado que “a legislação dificulta a adesão ao sistema”, e que “há falta de treinamento aos fiscais para se adequar a legislação, e manter o padrão estabelecido, além dos responsáveis técnicos das empresas não se comprometerem com as normas exigidas”. Por fim, houve relatos sobre incompreensão e falta de interesse político na adesão, também falta de condições financeiras por parte das agroindústrias para se adequar ao novo sistema.

A tabela abaixo indica o número de agroindústrias presentes nos municípios pesquisados que estão registradas nestes serviços de inspeção municipais (SIM), e destas quantas estão indicadas aos sistemas de equivalência. Além disso evidencia os tipos de agroindústrias registradas nestes SIM, classificadas entre: indústrias de carne, indústrias de leite, indústrias de derivados cárneos, indústria de derivados lácteos, estabelecimentos de ovos e derivados e estabelecimentos de mel e derivados.

Tabela 1. Números e categorias de agroindústrias registradas nos SIM

Categoria	A	B	C	D	E	F	
Nº de estabelecimentos registrados	>10	5 a 10	1	4	>10	5 a 10	
Nº de estabelecimentos inseridos	5	1	1	2	3	1	
Tipos de produtos processados	Carne	x			x		
	Leite	x	X	x	x		
	Derivados cárneos	x	X		x	x	x
	Derivados lácteos	x	X		x	x	x
	Ovos e derivados	x	X				x
	Mel e derivados	x			x	x	

*Células marcadas com “x” indicam o tipo de produto elaborado nas agroindústrias

Fonte: a própria autora

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do estudo realizado com base nas legislações sobre inspeção sanitária de produtos de origem animal, e da pesquisa obtida através do questionário com Médicos Veterinários fiscais agropecuários municipais, foi possível perceber, que a inserção de agroindústrias aos sistemas de equivalência de produtos de origem animal proporciona um aumento de produção e comercialização, dos variados tipos de produtos elaborados, isso tudo devido à chance de expansão de mercado consumidor.

Por isso os sistemas de equivalência buscam transmitir aos consumidores de que há uma confiabilidade na inocuidade e também garantia de qualidade, dos produtos elaborados por indústrias com inspeção municipal, aderidas à algum tipo de sistema de equivalência, equivalendo-se à um produto elaborado por um estabelecimento inspecionado pelo serviço de inspeção federal.

Porém, a legislação referente a adesão é exigente, mas necessária, o que ainda dificulta muito a adesão de municípios, e estabelecimentos com produção ainda muito rudimentar a se adequarem aos novos requisitos, isso tornou-se mais evidente, através dos relatos dos fiscais agropecuários, que um grande entrave é por muitas vezes não ter capacidade humana e recursos financeiros que viabilizem a aplicabilidade do programa de equivalência.

Por fim, através desse trabalho, pode-se constatar que os sistemas de equivalência de produtos de origem animal, tem o objetivo de garantir a saúde da população, e ainda trazem benefícios lucrativos aos estabelecimentos aderidos.

8 CONCLUSÃO

No Brasil, os serviços de inspeção sanitária, realizados através da União, Estados e Municípios, somados à legislação, são uma garantia para a saúde do consumidor, visto que os produtos de origem animal produzidos e elaborados são inspecionados por Médicos Veterinários, que asseguram a confiabilidade do processo.

Com esse propósito, os sistemas de equivalência, vieram com o objetivo de reiterar a garantia da qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal. No Rio Grande do Sul, os sistemas têm apresentados resultados satisfatórios, tais como aumento de produção e garantia de qualidade, apesar de haver ainda algumas dificuldades, no que diz respeito a recursos humanos e financeiros, e capacitação administrativa. O número de municípios e também estabelecimentos aderidos aos sistemas só tem aumentado, em ambos os sistemas de equivalência, SISBI-POA e SUSAF-RS. E ainda há potencial para crescimento, visto que há municípios que estão em processo de requerimento e adesão, e há interesse por parte dos serviços de inspeção oficiais em uniformizar a legislação.

Outro problema enfrentado no Brasil, ainda, nos dias de hoje, é a falta de serviços de inspeção municipais instituídos, isso dificulta, em partes, a presença de agroindústrias no município, trazendo prejuízos fiscais ao município.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Lei nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 19 dez. 1950.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 25 out. 1968. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Lei nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 24 out. 1989.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Lei nº. 8171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 8 jan. 1991.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Lei nº. 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária. **Diária Oficial [da] União**, Brasília, DF, 23 nov. 1998.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 31 mar. 2006.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº. 36, de 20 de julho de 2011. O ministro de estado da agricultura, pecuária e abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº. 21000.006621/2011-38, resolve. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 26 jul. 2011. Seção 1.

GOOGLE MAPS. Disponível em: < <https://www.google.com.br/maps>>. Acesso em 14 dez. 2016.

GERMANO, P. M. L.; GERMANO, M. I. S. **Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos**. Rio de Janeiro: Livraria Varela, 2001. 15p.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/animal/dipoa/dipoa-sisbi/legislacao-sisbi>>. Acesso em: 30 out. 2016.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Disponível em: < <https://www.cidades.gov.br/>>. Acesso em: 5 dez. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. Disponível em: <
<https://www.caxias.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL. Disponível em: <
<http://www.santacruz.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2016

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Lei nº. 10.691, de 9 de janeiro de 1996. Dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial Eletrônico**, Porto Alegre, RS, 9 jan. 1996.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Lei nº. 13.825, de 4 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS -, e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico**, Porto Alegre, RS, 8 nov. 2011. Nº 214.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Agricultura Pecuária e Agronegócio. Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2013. Aprova os Requisitos para Adesão dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS. **Diário Oficial Eletrônico**, Porto Alegre, RS, 25 fev. 2013.

SECRETARIA DA AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO. Disponível em:
<<http://www.dda.agricultura.rs.gov.br/conteudo/5561/?SUSAF>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Disponível em: < <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smic/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.